



PREGÃO Nº 040/2024

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu - RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, nesta cidade doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO** por deliberação e Adjudicação da autoridade competente, Homologada em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO**, especificados a seguir:

Itens	Descrição do Item	Licitante vencedora	Marca	Preço unitário:
.....				

1.2 O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, na forma da Lei n.º 14133/2021, regulamento previsto no Decreto Federal e Decreto Municipal, Lei Complementar 123/2006, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3 Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

1.4 A forma de fornecimento é entrega/fornecimento parcelado, conforme termo de referência ou Projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal, podendo ser prorrogado conforme previsto em edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1 A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão fiscalizados por servidor designado no Anexo I – Termo de Referência e, na falta desde o Secretário Municipal da respectiva pasta.

4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega/execução, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato/ata ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Quando o preço de mercado se tornarem superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10 - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **conforme termo de referência**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições do objeto, quanto a questão de recebimento, conforme Edital, contrato e ata de registro de preço e recebimento pela fiscalização, ou seja, aprovação do fiscal e recebimento formal.

7.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes desta Ata/Contrato.

7.7 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2 – Tendo em vista a previsão de reequilíbrio no art. 124 e ss. da Lei 14133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria Municipal de Educação.

8.3 – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



8.4 – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA.

9.1. No que se refere aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, será observado o termo de referência ou projeto básico, sendo que o serviço será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo previsto no termo de referência e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE.

9.2 Não será aceito na entrega, produto/serviço com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e/ou do prospecto apresentado.

9.3 Quando da entrega, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena da conformidade do objeto com a especificação;

9.4 Após a verificação plena quanto a todas as condições do objeto do edital, anexos, legislação vigente e contrato, e consequente aprovação plena, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.5 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140 lei 14.133/2021.

9.6 O prazo de garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, deverão ser de acordo com o previsto no Termo de Referência, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

9.7 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações). Aplicando-se o prazo que for maior, seja do Termo de Referência ou do CDC.

9.8 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

9.9 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

9.10 Durante o período de garantia/validade, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

9.11 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.



9.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

9.13 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

9.14 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão do objeto e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

9.15 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

9.16 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

9.17. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.18 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

9.19 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

9.20 A FISCALIZAÇÃO recusará o objeto que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital, contrato, ata de registro ou termo de referência.

9.21 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.



9.22 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

9.23 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar, entre outras:

- a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e anexos ou, na legislação vigente;
- b) diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;
- c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia se for o caso, ou estar em descompasso à legislação vigente.
- d) Descumprimento de norma legal ou regulamentar vigente.

9.24 Caso verifique-se a não conformidade de algum(s) objeto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.25 Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos objetos ou produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, edital, ata de registro de preço, do termo de referência e/ou projeto básico e normas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a: Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e contrato e/ou ata de registro de preço, bem como, comprimir com todas as obrigações previstas no descrição do objeto, ou no Termo de Referência e/ou Projeto Básico; Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados. Ainda e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I – Cumprir com o objeto, e fornecê-lo, observando o prazo e cumprindo com a garantia/validade dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, deverão ser de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

com o previsto no Termo de Referência, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

II - A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

III - Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

IV - Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no contrato, sendo sua obrigação todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como, todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

V - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

VI - Fornecer o objeto dentro do prazo de validade do mesmo, e com tempo apto ao consumo, e nas condições e prazos estipulados no edital e TR, bem como, os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor, caso houver. Tais comprovações de conformidade ou certificações poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

VII Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

VIII - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

IX - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

- X - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.;
- XI - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- XII - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- XIII - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- XIV - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- XV - Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.
- XVI - A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.
- XVII - A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.
- XVIII - A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.
- XIX - Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.
- XX - O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
- XXI - A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
- XXII - A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- XXIII - A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

XXIV - A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.

XXV - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVI - A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.

XXVII - A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XXVIII - A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

XXIX - A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

XXX - A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

XXXI - A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XXXII - A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

XXXIII - A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XXXIV - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.



XXXV - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XXXVI - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXVII – A contratada deverá observar todas as normas, de qualquer origem que direta ou indiretamente regule o objeto.

XXXVIII – a contratada deverá observar a legislação ambiental, sendo sua responsabilidade tal ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

II - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

III - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

V - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

VI - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS:

12.1 À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2 - As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

13.4 - Serão aplicadas as penalidades, exemplos do item 13.1:

- a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;
- h) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas.

i) casos análogos aos anteriores;

13.5 - Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública, a terceiros ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

13.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

13.7 - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado ou contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g” e “h”, item 13.1 ou descumprimento ou atraso contratual, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis..

13.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

13.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

13.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

13.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de



forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

13.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

13.15 – Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão serão objeto de notícia ao Ministério Público.

13.16 Por inexecução contratual, parcial ou total, compreende-se ainda, qualquer das situações do item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, edital, especificações, projetos ou prazos, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

15.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

15.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

15.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

15.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

15.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

15.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



15.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.13 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;

15.14 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.15 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.16 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.17 O contrato poderá ser Rescindido, de forma unilateral pela administração pública, mediante notificação, em caso de fundado interesse público.

15.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração Pública e observado se tratar de Ata Registro de Preços, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

15.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos citados acima, da Lei 14.133/2021, pelos motivos, forma e consequência lá disciplinados, bem como neste contrato no que couber.

15.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e



ainda a par de legislação específica atinente ao objeto do contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

16.2 Em todas as previsões onde constar contrato, aplica-se de igual forma a ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1 Esta ata de registro de preço está plenamente vinculada ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Firma a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.